Ofício Externo nº 5968/2022

Araucária, 26 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
CELSO NICÁCIO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.542/2022 – "Altera a redação do Anexo I da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006"

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 2.542/2022, que altera a redação do Anexo I da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006.

O presente Projeto de Lei objetiva alterar parcialmente o Anexo I da Lei nº 1703/2006, a fim realizar as seguintes alterações:

Função Gratificada	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
~~Diretor de Escola I (Escolas com mais de 1000 alunos)~~ **Diretor de Unidade Educacional I** (Escolas com mais de 1000 estudantes)	~~06~~ 01	R$ 1.300,00	~~R$ 7.800,00~~ R$ 1.300,00
~~Diretor de Escola II (Escolas com 501 a 1000 alunos)~~ **Diretor de Unidade Educacional II** (Escolas com 351 a 1000 estudantes)	~~22~~ 12	R$ 1.000,00	~~R$ 22.000,00~~ R$ 12.000,00
~~Diretor de Escola III (Escola até de 500 alunos)~~ **Diretor de Unidade Educacional III** (Escola até de 350 estudantes)	~~25~~ 21	R$ 800,00	~~R$ 20.000,00~~ R$ 16.800,00
~~Diretor de CMEI's~~ **Diretor de Unidade Educacional IV** (CMEI)	~~37~~ 39	R$ 800,00	~~R$ 29.600,00~~ R$ 31.200,00
~~Diretor de CMAEE~~ **Diretor de Unidade Educacional V** (CMAEE)	05	R$ 900,00	R$ 4.500,00
~~Diretor Auxiliar de Escola/CMEI (Escolas com mais de 500 alunos ou CMEI com mais de 300 alunos)~~ **Diretor Auxiliar de Unidade Educacional I** (Escolas com mais de 351 estudantes ou CMEI com mais de 201 crianças ou Escolas com educação integral)	~~28~~ 30	R$ 800,00	~~R$ 22.400,00~~ R$ 24.000,00
		Valor total FG's	~~R$ 101.800,00~~ R$ 89.800,00

Justifica-se a alteração pretendida, uma vez que a Lei Municipal nº 3508/2019 estabelece novos portes para fins de atribuição de função gratificada para diretor e diretor auxiliar.

Nestes 5 anos, a Educação da nossa cidade apresentou um sobressalto visando resolver e superar os obstáculos dessa política pública essencial para o desenvolvimento da nossa cidade.

Dentre os aspectos de evolução podemos destacar:

CONSTRUÇÃO DE 16 CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIs:

1. CMEI CAPINZAL.
2. CMEI PROFESSORA GILCA SILVEIRA FIUZA
3. CMEI PROFESSORA MARIA IZABEL HEMPKEMAIER.
4. CMEI JIHAD HISSAM DEHAINI.
5. CMEI TEREZA DE BENGUELA.
6. CMEI PROFESSORA CÉLIA BOMFIM BIALESKI.
7. CMEI NORMA VON BERNECK.
8. CMEI VERÔNICA BOHAENKO DANELIU.
9. CMEI PROFESSORA BRONILDA NAMIKATA.
10. CMEI PROFESSORA ROSENE RODRIGUES DA SILVA.
11. CMEI PROFESSORA TEREZA DIAS DE ANDRADE .
12. CMEI PROFESSORA ALICE MONTREZOL MATTOS - (INDUSTRIAL).
13. CMEI VERONICA PANEK HASS.
14. CMEI PROFESSORA FILOMENA RESNER.
15. CMEI SONIA REGINA CORREA DA SILVA.
16. CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

AMPLIAÇÃO COM EIV DE 4 UNIDADES:

1. CMEI MARANHÃO.
2. CMEI JARDIM DO CONHECIMENTO.
3. CMEI SANTA CLARA.
4. CMEI PLÍNIO.

AMPLIAÇÃO COM RECURSOS PRÓPRIOS DE 4 UNIDADES:

1. CMEI CACHOEIRA.
2. CMEI MARIA FERREIRA.
3. ESCOLA EDVINO NOWAK.
4. CMEI CALIFÓRNIA.

3 ESCOLAS NOVAS:

1. ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ARLINDO MILTON DRUSZCZ.
2. ESCOLA MUNICIPAL PEDRO BISCAIA.
3. ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR AMBRÓSIO IANTAS.

REFORMAS COM RECURSOS PRÓPRIOS:

1. CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TORRES.

2. ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA.

Para além da estrutura física e de pessoal, a formação em serviço tem sido um foco importante da gestão. Porém, todas estas ações que objetivam atender com qualidade a população a rede municipal de ensino cresceu, o que gera a necessidade de atualização das funções de direções das Unidades, atendendo o que o momento histórico exige.

Entretanto, para que a lei seja cumprida há necessidade que o quadro de gestores deve estar de acordo com a estrutura e o porte de cada Unidade Educacional, considerando as especificidades de seu atendimento.

A alteração da supracitada lei cumprirá a legislação da educação no que refere-se a Gestão das Unidades Educacionais, além de expressar uma ação valiosa para a melhoria da qualidade da prestação de serviços públicos através da adequação da função daqueles que executam as ações e políticas públicas, motivando profissionais por meio da valorização das funções que se propõem a assumir.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a propositura, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 161498/2022

PROJETO DE LEI N° 2.542, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a redação do Anexo I da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, conforme especifica.

Art. 1º Altera a redação do Anexo I, apenas com relação as Funções Gratificadas de Direção e Diretor Auxiliar, da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, que passará a ter a seguinte redação:

ANEXO I
FUNÇÕES GRATIFICADAS COM CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS DIÁRIAS

FUNÇÃO GRATIFICADA	*QTDE*	*VALOR UNITÁRIO*	*VALOR TOTAL*
Direção de Departamento			
Chefia			
Coordenação I			
Coordenação II			
Coordenação III			
Coordenação IV			
Assessoramento			
Diretor de Unidade Educacional I (Escolas com mais de 1000 estudantes)	*1*	*R$1.300,00*	*R$1.300,00*
Diretor de Unidade Educacional II (Escolas com 351 a 1000 estudantes)	*12*	*R$1.000,00*	*R$12.000,00*
Diretor de Unidade Educacional III (Escola até de 350 estudantes)	*21*	*R$800,00*	*R$16.800,00*
Diretor de Unidade Educacional IV (CMEI)	*39*	*R$800,00*	*R$31.200,00*
Diretor de Unidade Educacional V (CMAEE)	*05*	*R$900,00*	*R$4.500,00*
Diretor Auxiliar de Unidade Educacional I (Escolas com mais de 351 estudantes ou CMEI com mais de 201 crianças ou Escolas com educação integral)	*30*	*R$800,00*	*R$ 24.000,00*
Função Especial I - Ambulância			
Função Especial II			
Função Especial III - Caminhão			
Função Especial IV			
Secretário Municipal de Segurança Pública			
Diretor Geral			

Ouvidor Geral da Saúde			
Total Geral			
OBS: 1 chefia de cada Secretaria será para o NAF			

Parágrafo único. Ficam mantidos o valor unitário e valor total das funções gratificadas que não são objeto da alteração constante no *caput* deste artigo.

Art. 2° As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações pertinentes previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação de Araucária.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 26 de dezembro de 2022.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

41 3614-1693
Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR